

DESPACHO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, decorrente da celebração do Convênio nº 971011/2024-FNS.

Vistos, etc.

Em sede de reanálise da fase interna do processo licitatório, nota-se a necessidade de adequação das especificações técnicas dos itens licitados, mediante provocação da engenharia clínica e do responsável técnico do Instituto de Clínica e Cirurgia Santa Catarina. Portanto, tais fatores impactam diretamente a fase de planejamento da contratação, com reflexo direto na indicação de sua viabilidade técnica e econômica – razão pela qual deve-se proceder à revisão na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, na busca pela proposta mais vantajosa, considerando o ciclo de vida do objeto como um todo, desde a sua operacionalização até a manutenção.

Em face ao exposto, restou configurada a hipótese legal para se revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade, diante de fato superveniente, devidamente comprovado, que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno. Decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando atos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos ao interesse público.

Trata-se, em verdade, de analogia ao princípio da autotutela administrativa, por meio da qual a administração exerce um controle sobre os seus próprios atos. É o que preconiza a súmula nº 473 do STF, verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destarte, com base no poder-dever em resguardar o interesse público e, por conseguinte, preservar o erário, por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, determino a **REVOGAÇÃO** da licitação em



Avenida dos Andradas, 530, Morro da Glória - Juiz de Fora/MG CEP: 36035-120

TEL: (32) 3026-9978 / (32) 9 9953-0476

Email: administracao@institutosantacatarina.com

Unidade Levy Gasparian: Estrada União Indústria KM 132, 51 - Levy Gasparian/RJ

TEL: (24) 3512-7306

Juiz de Fora/MG, 16 de abril de 2025.

Evandro Ribeiro de Oliveira

Presidente



Avenida dos Andradas, 530, Morro da Glória - Juiz de Fora/MG CEP: 36035-120

TEL: (32) 3026-9978 / (32) 9 9953-0476

Email: administracao@institutosantacatarina.com

Unidade Levy Gasparian: Estrada União Indústria KM 132, 51 - Levy Gasparian/RJ

TEL: (24) 3512-7306